



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.335, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Revoga o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 1.297, de 24 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica revogado o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 1.297, de 24 de Junho de 2020, passando a ter a seguinte redação o referido Artigo:

“Art. 1.º Fica fixado o percentual em 14% (quatorze por cento) das novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária do servidor público municipal e do ente município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para o Instituto de Previdência de Mangaratiba - Previ Mangaratiba.

§ 1.º As alíquotas criadas no caput do presente artigo irão vigorar, a partir de 1.º de março de 2020, nos moldes determinados pelo artigo 11 da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2.º As alíquotas criadas no caput deste artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do Cálculo Atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito